



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATA

1.1 – 7ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/2/2016

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 3.279 a 3.284/2016 – Requerimentos n°s 3.893 a 3.918/2016 – Requerimento Ordinário n° 2.445/2016 – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Cristiano Silveira, Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Antônio Jorge e Sargento Rodrigues – Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h3min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.279/2016

Assegura a gratuidade na utilização de banheiros públicos nas estações rodoviárias no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido qualquer tipo de cobrança pela utilização de banheiros públicos nas estações rodoviárias no Estado.

Parágrafo único – O acesso às instalações sanitárias se fará mediante a apresentação do bilhete de viagem.

Art. 2º – As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos responsáveis pela administração de estações rodoviárias deverão manter os banheiros públicos limpos e higienizados.

Art. 3º – O poder executivo estabelecerá as normas de fiscalização e sanções pelo descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2016.

Fábio Avelar Oliveira

Justificação: Em muitas estações rodoviárias de Minas Gerais, o estado de conservação dos banheiros públicos destinados aos usuários é degradante e até mesmo prejudicial à saúde das pessoas, já que nesses locais é comum a presença de germes, bactérias e outros micro-organismos nocivos aos seres humanos

Verifica-se ainda que há duas modalidades de banheiros públicos, os gratuitos, geralmente em péssimo estado de conservação, e aqueles em que as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos cobram taxas para a sua utilização. Estes últimos geralmente são limpos e higienizados.

Essa situação é inadmissível, pois as taxas de embarque cobradas pelas empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos que administram as rodoviárias são justamente para remunerar a prestação de serviços e favorecer o conforto e a segurança dos usuários. Portanto, a conservação desses equipamentos é obrigação dessas empresas e qualquer tipo de cobrança por esse serviço é injustificável.

Ressalta-se que este projeto de lei não visa obrigar as permissionárias ou concessionárias do serviço a instalar banheiros públicos, alterando assim as condições preestabelecidas nos contratos de concessão, mas tão somente assegurar a gratuidade do serviço, que já é pago por meio das taxas de embarque e, portanto, não guarda semelhança com os Projetos de Lei nºs 1.372 e 2294/2015.



Pela importância e relevância da matéria apresentada, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Durval Ângelo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.372/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.280/2016

Altera § 1º do art. 38 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 1º do art. 38 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 – (...)

§ 1º – A inspeção a que se refere o inciso IV deste artigo compreende a execução de provas necessárias para a confirmação inequívoca de doença, a apreensão e o tratamento do animal.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2016.

Fred Costa

Justificação: A redação atual do § 1º do art. 38º da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, compreende a execução de provas sorológicas e a apreensão e o posterior sacrifício do animal considerado perigoso à saúde.

Entendendo que o Código deve zelar não somente pela defesa e pela proteção da saúde das pessoas, mas também pela defesa do direito dos animais, proponho que tal parágrafo seja modificado, readequando o fim a que se propõe.

Espero contar com o apoio de meus nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.281/2016

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferido para o Estado, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – o trecho da LMG-679 que liga os Municípios de Claro dos Poções e Francisco Dumont, com aproximadamente 30Km de extensão.

Art. 2º – O trecho a que se refere o art. 1º será incluído no sistema rodoviário estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2016.

Professor Neivaldo

Justificação: Submetemos à apreciação dos nobres pares este importante projeto de lei, que visa estadualizar trecho rodoviário importante, a fim de facilitar o transporte de pessoas e mercadorias.

O trecho ora mencionado consiste em estrada de grande movimento e recebe diariamente o fluxo de veículos dos Municípios de Claro dos Poções, Coração de Jesus, Lagoa dos Patos, São João da Lagoa e São João do Pacuí. A pavimentação deste trecho pelo DER-MG diminuirá em cerca de 90Km o percurso até Belo Horizonte.



– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.282/2016

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferido para o Estado, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, o trecho da estrada que liga os Municípios de Patis e de São João da Ponte, com aproximadamente 20km (vinte quilômetros) de extensão.

Art. 2º – O trecho a que se refere o art. 1º será incluído no sistema rodoviário estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2016.

Professor Neivaldo

Justificação: Submetemos à apreciação dos nobres pares este projeto de lei que visa estadualizar trecho rodoviário importante para facilitar o transporte de pessoas e mercadorias.

Trata-se de uma estrada de grande movimento, que recebe diariamente o fluxo de veículos dos Municípios de Patis e de São João da Ponte.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.283/2016

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferido para o Estado, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – o trecho da estrada que se inicia no porto de acesso a Manga, situado no Município de Matias Cardoso, e vai até a Ponte do Rio Verde, na divisa com o Estado da Bahia.

Art. 2º – O trecho a que se refere o artigo anterior será incluído no sistema rodoviário estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2016.

Professor Neivaldo

Justificação: Submetemos à apreciação dos nobres pares este importante projeto de lei que visa estadualizar trecho rodoviário fundamental para escoar a produção agrícola.

O trecho mencionado, se asfaltado, permitirá o escoamento da produção do Projeto Jaíba, encurtando em mais de 200 quilômetros o percurso de exportação dos produtos através dos portos da Bahia.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.284/2016**

Dá nova redação ao art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos básicos das categorias que menciona, estabelece as tabelas de vencimento básico dos policiais civis e militares, altera as Leis nºs 11.830, de 6 de julho de 1995, que cria o Fundo Estadual de Habitação, e 14.695, de 30 de julho de 2003, que cria a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* e o § 1º do art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A – Serão devidos honorários, nos termos do inciso VI do art. 118 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ao servidor efetivo e aposentado que, em caráter eventual, exercer a função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor, de competência do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, na forma definida em regulamento e observado o seguinte:

(...)

§ 1º – Os honorários de que trata este artigo somente serão devidos se as atividades referidas no *caput* forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, admitindo-se compensação de carga horária quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho, com exceção dos servidores aposentados que, em caráter eventual, exercem funções nas bancas examinadoras do Detran-MG.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2016.

Cabo Júlio

Justificação: As alterações propostas visam economizar recursos pelo Estado, além de proporcionar um ganho de eficiência no serviço público de segurança.

O projeto visa também a correção das distorções causadas pela Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, sempre objetivando economia de recursos financeiros para o Estado, além de tornar mais eficiente o serviço público de segurança, pelos motivos abaixo expostos:

1. Os policiais civis aposentados são mão de obra extremamente qualificada para atuação nas bancas examinadoras, em virtude da experiência adquirida ao longo de 30 anos de carreira, além de terem participados do Curso de Capacitação de Examinador de Trânsito, promovido pelo Detran-MG, com carga horária total de duzentas horas-aula, e de todos os cursos de atualização realizados ao longo dos anos.

2. Os policiais civis aposentados têm tempo disponível para comporem às bancas examinadoras, vez que não precisam se preocupar com o exercício das funções típicas dos servidores em atividade, tampouco têm jornada de trabalho a ser cumprida.

3. A utilização de policiais civis aposentados evita a diminuição nos efetivos das unidades policiais. Atualmente, os policiais civis da ativa, ao comporem as bancas, são obrigados a deixar seus postos de trabalho durante o horário de expediente, prejudicando os serviços policiais ordinários. Ademais, sua atuação como examinadores de trânsito, em razão do desgaste resultante do acúmulo de funções, acaba por prejudicar o desempenho das atividades ordinárias da Polícia Civil, além de reduzir a capacidade de realização de exames de trânsito em conformidade com a demanda.



4. O reduzido efetivo de policiais civis da ativa nas comarcas do interior do Estado pode comprometer o bom andamento dos serviços ordinários, já que os delegados têm de optar entre exercer o múnus de Polícia Judiciária e atuar nas bancas examinadoras do Detran-MG, podendo resultar em prejuízo para a segurança pública.

5. A atuação dos policiais civis aposentados nas bancas examinadoras do Detran-MG acarretará ganhos significativos à qualidade desse serviço, haja vista que, além da vasta experiência adquirida aos longos dos anos, a disponibilidade de tempo lhes permite atuar descansados e livres dos problemas enfrentados na rotina da Polícia Civil.

6. A utilização dos policiais civis aposentados não trará qualquer impacto para o erário, na medida em que os examinadores recebem apenas os honorários atinentes à atividade. Ademais, sua utilização será responsável por significativa economia para os cofres públicos por proporcionar a existência de um corpo de examinadores integral, o que permitirá atender a grande demanda da população, além de garantir que as delegacias de Polícia Civil mantenham seus efetivos inalterados durante toda a jornada de trabalho.

7. A proibição de policiais civis aposentados comporem as referidas bancas poderá tornar inviável o procedimento de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor, visto que os exames não poderão ocorrer no horário normal de expediente dos policiais civis. Ressalta-se que hoje são realizados centenas de exames por dia pelo Detran-MG.

8. Cabe destacar, ainda, que a Polícia Civil de Minas Gerais tem falta de recursos humanos. Segundo o Sindpol, o déficit de investigadores na Polícia Civil mineira é superior a 5.600 vagas, sem contar a insuficiência de delegados. Assim, se os exames forem realizados apenas por policiais da ativa em horário normal de expediente, os serviços de investigação poderão ficar prejudicados;

Por conseguinte, o objetivo deste projeto de lei é possibilitar ao servidor aposentado, além de ao servidor da ativa da polícia civil o exercício da função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor, de competência do Detran-MG.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.893/2016, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de providências para reforma da unidade prisional de Sete Lagoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.894/2016, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional de Petróleo – ANP – pedido de informações a respeito da redução do número de amostras de combustível nos postos de Minas Gerais, especificando: se a redução da coleta comprometerá a análise da qualidade dos combustíveis; quais providências estão sendo tomadas para que a qualidade seja mantida e para coibir fraudes; quais os termos do aditivo firmado com o Senai-Cetec.

Nº 3.895/2016, do deputado Felipe Attiê, em que solicita seja encaminhado à Diretoria do Detran-MG pedido de providências para a inclusão de Carmo do Paranaíba entre os municípios onde se abrirá processo licitatório, em 2016, para a instalação de clínicas que ofereçam exame médico-psicotécnico. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.896/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para melhoria da sinalização de trânsito na rodovia MG-040, com indicação das entradas para o Instituto Inhotim, para o Município de Betim e para o Estado de São Paulo. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.897/2016, do deputado Dirceu Ribeiro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Divinésia pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.898/2016, do deputado Dirceu Ribeiro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Rodeiro pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)



Nº 3.899/2016, do deputado Dirceu Ribeiro, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Diretoria-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de providências para a realização de estudos de viabilidade técnica com vistas à consequente expedição de resolução dos respectivos órgãos com autorização e intervenção em APPs para desassoreamento de pequenas represas (açudes) e pequenos córregos, além de intervenção para recuperação de nascentes dentro do Programa Mais Ambiente da Faemg/Cursos do Senar, nos Municípios de Ubá, Rodeiro e Guidoal; e, ainda, providências para a implantação de fossas sépticas econômicas em áreas de APPs consolidadas, nos mesmos moldes do programa da Prefeitura de Pindamonhangaba (SP), atendendo ao projeto que já vem sendo executado pelo Instituto Ambiental Sol do Campo, em parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá e a Promotoria Pública de Meio Ambiente da comarca. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.900/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado aos comandantes do 19º Batalhão da Polícia Militar e do 2º Pelotão do 19º Batalhão da Polícia Militar, situados, respectivamente, nos Municípios de Teófilo Ottoni e de Itambacuri, pedido de informações sobre o óbito da Sra. Raimunda Pereira da Silva, de 72 anos, ocorrido na noite de 16/2/2016. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.901/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Jaíba, à Copasa-MG e à Coordenadoria Regional da Funasa no Estado pedido de providências com vistas ao desenvolvimento de projetos para que mais de três mil famílias residentes no Município de Jaíba recebam água tratada. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.902/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para apurar denúncias de mortes por envenenamento no Município de Paracatu em decorrência das atividades de mineração nessa localidade e as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária dessa comissão, realizada em 18/2/2016.

Nº 3.903/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Chefia de Polícia Civil pedido de providências para a conclusão do Inquérito Civil nº 60/10, em curso na 10ª Delegacia Especializada de Homicídios de Ribeirão das Neves, que investiga a ocorrência de grave homicídio nesse município.

Nº 3.904/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da Polícia Militar e à Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAODH – pedido de providências para apuração de denúncias de atuação ilícita e prática de tortura no Município de Bueno Brandão, documentos relativos ao caso e o trecho das notas taquigráficas da 1ª Reunião Ordinária dessa comissão, realizada em 17/2/2016, em que consta o relato do denunciante.

Nº 3.905/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Maj. PM Alex Augusto Chinelato, ao Cap. PM Marcelo Ribeiro Vilas Boas, ao 1º-Ten. da Brigada Militar Leonard de Castro Farah, ao 2º-Sgt. da Brigada Militar Wesley Bernardes Faria, ao 3º-Sgt. da Brigada Militar Willian Lopes Tristão, ao Cb. da Brigada Militar Henrique Santos Perpétuo, aos integrantes da Companhia de Busca e Salvamento e aos integrantes da esquadrilha Pegasus pela atuação no salvamento dos moradores do Distrito de Bento Rodrigues, no Município de Mariana, em 5/11/2015, em virtude do rompimento da Barragem de Fundão. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.906/2016, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja enviado ao governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao empresário Arthur Arpini Coutinho. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 3.907/2016, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ibituruna pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.908/2016, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Olímpio Noronha pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.909/2016, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São Sebastião do Rio Verde pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)



Nº 3.910/2016, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Piranguçu pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.911/2016, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Arantina pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.912/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para garantir os recursos necessários para os projetos e obras para implantação do sistema de esgotamento sanitário no Bairro Quintas do Jacuba, no Município de Contagem.

Nº 3.913/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que não seja concedido licenciamento ambiental para a exploração pela empresa DBP Mineração Ltda. de área, no Município de Sete Lagoas, que constitui reserva legal e possui cavernas, sob pena de causar um dano irreparável para a região.

Nº 3.915/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para adotar as medidas cabíveis para minimizar os efeitos do período de seca prolongada e escassez de recursos hídricos no Município de Araçuaí, no Vale do Jequitinhonha.

Nº 3.916/2016, do deputado Fabiano Tolentino, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao jornal *Tribuna do Carmo* pelos 15 anos de sua fundação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.917/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Fundação SOS Mata Atlântica pedido de informações consubstanciadas em estudo feito sobre a qualidade da água no Rio Doce, contaminado por rejeitos de minério da Barragem do Fundão, da Samarco Mineração, em 5/11/2015.

Nº 3.918/2016, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para realizar rigorosa fiscalização e apuração do incidente ocorrido no aterro sanitário de Mimoso, no Município de Montes Claros, que resultou na poluição de córregos por chorume, atingindo importantes mananciais e levando risco à população.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO

Nº 2.445/2016, da deputada Rosângela Reis, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Assembleia pedido de providências para que seja feita campanha de divulgação nos meios de comunicação da Casa sobre a obrigatoriedade de cadastramento do produtor rural no Cadastro Ambiental Rural – Car – até 5/5/2016.

Requerimento nº 3.914/2016

– O Requerimento nº 3.914/2016 foi publicado na edição anterior.

Registro de Presença

O presidente – A presidência, por uma questão de mérito, registra a presença, nas galerias, da vereadora Estela, de Jacutinga, e dos vereadores Ciberley, de Itamarandiba, Itagina, de Campos Altos, e João Batista e Niltinho, de Medeiros. Gostaríamos de abraçá-los. Ficamos muito honrados com sua presença neste Plenário.

Oradores Inscritos

– Os deputados Cristiano Silveira, Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Antônio Jorge e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, quero dizer a V. Exa. que não há 26 deputados em Plenário. Peço encerramento, de plano, da reunião.



O deputado Rogério Correia – Veja o grau de covardia de V. Exa.: não quer fazer o debate. Vou pedir recomposição de quórum.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Alencar da Silveira Jr.) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 13 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 25, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.493/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.644/2014, tem por objetivo instituir a Semana Estadual da Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Condutas Antissindicais no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes do Estado.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição de Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Condutas Antissindicais no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes do Estado, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março.

A proposta determina ainda que a data será incluída no calendário oficial de eventos do Estado e que durante a referida semana poderão ser promovidas atividades, como palestras, debates, distribuição de folhetos informativos e produção de propagandas publicitárias, a fim de conscientizar o servidor público sobre a prática de condutas antissindicais.

Em sua justificativa, o autor esclarece que a semana criará um fórum permanente de estudos e debates, despertando o interesse do servidor público sobre o tema, além de servir como um valioso instrumento para a valorização da negociação coletiva entre trabalhadores e empregados e a consolidação do direito à liberdade sindical.

A liberdade sindical é assegurada pela Constituição da República em seu art. 8º, que garante o direito de constituição das organizações sindicais e os direitos, por parte do trabalhador, de filiar-se e desfiliar-se de um sindicato e de exercer as atividades a ele relacionadas. Ao servidor público civil é garantido o direito à livre associação sindical (art. 37, VI) e o direito de greve, desde que exercido nos termos e limites definidos em lei específica. Esses direitos representam conquistas históricas dos trabalhadores, possibilitando a luta por melhores condições laborais.

A Organização Internacional do Trabalho – OIT –, atenta à questão da liberdade sindical, elaborou três convenções relacionadas ao tema, das quais duas foram promulgadas no País. A Convenção nº 98, de 1949, promulgada em 1953, dispõe



sobre o direito de sindicalização e de negociação coletiva e tem o objetivo de proteger os trabalhadores e suas organizações contra todo ato que limite a liberdade sindical. A própria convenção, contudo, estabelece em seu art. 6º que não se aplica aos servidores públicos.

A Convenção nº 151, de 1978, promulgada pelo Decreto nº 7.944, de 2013, trata do direito de sindicalização e das relações de trabalho na administração pública, devendo ser aplicada a todas as pessoas por ela empregadas – que abrangem, de acordo com o Decreto nº 7.644, de 2013, tanto os empregados públicos, ingressos na administração pública mediante concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, quanto os servidores públicos federais, estaduais ou municipais, regidos pela legislação específica de cada um desses entes federativos.

O tratado determina que os empregados públicos devem ser protegidos contra todo ato de discriminação sindical em relação ao seu emprego, especialmente aqueles que tenham como objetivo subordinar o emprego à condição de não se filiar ou deixar de ser membro de uma organização sindical, ou ainda despedir ou prejudicar um empregado público devido à sua filiação a um sindicato ou à sua participação nas atividades de tal organização.

As organizações de empregados públicos, por sua vez, devem fruir de completa independência com relação às autoridades públicas, dispondo de adequada proteção contra todo ato de ingerência na sua constituição, funcionamento ou administração.

Apesar dessas garantias, são recorrentes os casos de pressão dos empregadores para desfiliação sindical, discriminação ou demissão de participantes de ações sindicais, impedimento do acesso de sindicatos aos locais de trabalho, restrição ao direito de greve, cerceamento de reuniões e descontos em pontuações, entre outras práticas.

Tais práticas caracterizam os atos antissindiais, conceituados pelo jurista Oscar Ermida Uriarte como aqueles que "prejudicam indevidamente um titular de direitos sindicais no exercício da atividade sindical ou por causa desta, ou aqueles atos mediante os quais lhe são negadas, injustificadamente, as facilidades ou prerrogativas necessárias ao normal desempenho da ação coletiva" (citado por Flávio Roberto Batista em *A proteção contra atos antissindiais à luz da liberdade sindical: introdução a uma contextualização político-jurídica*. (Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/89241/Rev_2014_14>; acesso em: 27 ago. 2015).

Cumpra também lembrar que os direitos assegurados pela Convenção nº 151 ainda não foram regulamentados, dificultando a sua aplicação e, conseqüentemente, a democratização das relações de trabalho no setor público.

Entendemos, portanto, que a instituição de uma semana destinada à divulgação de informações sobre as condutas antissindiais contribuirá para a conscientização sobre o assunto e para a diminuição significativa da ocorrência dessas condutas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, suprimindo o dispositivo que estabelece a inclusão da data no calendário oficial de eventos do Estado. A comissão esclareceu que o referido dispositivo é dispensável, uma vez que não existe tal calendário e que as secretarias definem, por ato administrativo, as datas e atividades relacionadas com seu campo de atuação. Também foi excluída a disposição que determina a realização de atividades para a divulgação da data, uma vez que esse comando também diz respeito a matéria de competência do Poder Executivo.

Concordamos com as alterações propostas pela comissão precedente, porém julgamos necessário adequar a designação da data, considerando os objetivos para instituí-la. Uma vez que a proposta é voltada aos servidores e empregados da administração pública, direta e indireta, dos Poderes do Estado, entendemos que a denominação da semana deve indicar a sua abrangência.

Sugerimos, então, a alteração da redação do comando proposto para "Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate às Condutas Antissindiais no Âmbito do Poder Público". As alterações estão consolidadas no Substitutivo nº 2, que apresentamos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.493/2015 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate às Condutas Antissindicais no Âmbito do Poder Público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate às Condutas Antissindicais no Âmbito do Poder Público, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Celinho do Sinttrocel, presidente e relator – Geisa Teixeira – Glaycon Franco.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.893/2015

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Primeiramente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, combinado com o art. 102, inciso XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.893/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, os requisitos para que as associações e fundações sejam declaradas de utilidade pública estão previstos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, a comissão constatou o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Com relação ao mérito do projeto, há que se considerar que a Associação Comercial e Industrial de Cataguases foi criada com o intuito de amparar, defender e orientar os legítimos interesses das classes produtoras em geral. Para cumprir sua finalidade, a entidade se propõe, entre outras ações: prestar aos associados, dentro de suas possibilidades, todo o auxílio e proteção de que se tornarem carecedores; interferir, sempre que necessário, no debate dos problemas econômicos nacionais ou regionais e municipais de interesse das classes que representa, sugerindo e procurando evitar a aplicação de medidas que prejudiquem os legítimos interesses dos membros de sua comunidade; promover e estimular os estudos, as iniciativas e os anteprojetos de lei que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades das classes produtoras, guardados os



superiores interesses econômicos do País; promover o desenvolvimento econômico e social, combatendo a fome e a pobreza através de projetos inovadores de geração de emprego e renda. Propõe-se, ainda, elaborar, montar, analisar e executar projetos nas áreas de cultura e esporte, de ciência e tecnologia e convênios de proteção ao meio ambiente.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comercial e Industrial de Cataguases em prol das classes produtoras e, conseqüentemente, do desenvolvimento econômico e social daquele município, consideramos meritória a iniciativa de lhe conferir o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.893/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2016.

Fábio Avelar Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 528/2015

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia no Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 19/3/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece diretrizes a serem observadas pelo poder público para o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia realizados nas redes pública e privada de saúde do Estado.

Segundo o autor do projeto, estudo realizado pelo Instituto Nacional do Câncer – Inca – em 53 clínicas de mamografia nos Municípios de Goiânia, Porto Alegre e Belo Horizonte e na Paraíba revelou que apenas 66% dos serviços de mamografia credenciados pelo Sistema Único de Saúde atendem às normas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Colégio Brasileiro de Radiologia. Ainda segundo o autor, a aprovação do projeto em análise assegurará a qualidade dos exames de mamografia realizados pelos hospitais e pelas clínicas de radiodiagnóstico das redes de saúde pública e privada do Estado, possibilitando a detecção precoce do câncer da mama.

Dados do Inca, disponíveis no *site* da instituição, mostram que o câncer da mama é o segundo tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, atrás apenas do câncer da pele não melanoma, e responde por cerca de 25% dos casos novos de neoplasias a cada ano. Estudos têm evidenciado que o diagnóstico e o tratamento precoce do câncer da mama podem reduzir a mortalidade. Apesar disso, informações de registros hospitalares do Inca de 2000/2001 indicam que 50% dos tumores da mama no Brasil são diagnosticados nos estágios III e IV.

No que tange às ações públicas que visam garantir à qualidade dos exames de mamografia, cumpre informar que o Ministério da Saúde, após a realização de estudo elaborado em parceria com o Inca, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e o Colégio Brasileiro de Radiologia, editou a Portaria GM nº 2.898, de 28/11/2013, que atualizou o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia – PNQM. O programa estabelece mecanismos de avaliação do desempenho da prestação dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia, com base em critérios e parâmetros referentes à qualidade da estrutura, do processo, dos resultados, da imagem clínica e do laudo. O PNQM tem abrangência nacional e se www.almg.gov.br Página 12 de 42

aplica a todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam mamografia e que sejam vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde.

No âmbito estadual, a Superintendência Estadual de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais criou, em 2004, o Programa de Controle de Qualidade em Mamografia – PECQMamo – para avaliar o desempenho, a qualidade dos equipamentos (mamógrafos, processadoras e acessórios) e a infraestrutura dos serviços. Assim, a Secretaria de Estado de Saúde – SES – também desenvolve programa de controle de qualidade das mamografias realizadas no Estado.

De acordo com os dados levantados no PECQMamo, a SES, em sua página na internet, divulgou que dos 355 mamógrafos existentes, 344 estavam em uso. Informou, ainda, que mais de 40% das processadoras estavam operando dentro dos padrões e que 96,6% dos chassis se encontravam em boas condições de uso. Entretanto, ainda de acordo com as informações divulgadas no *site* da SES, cerca de 60% dos mamógrafos não alcançaram o nível mínimo de qualidade da imagem.

Os dados apresentados levam-nos a concluir que, apesar de todo o amparo legal, ainda é necessário aperfeiçoar as ações de monitoramento da qualidade da imagem e dos laudos das mamografias realizadas no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar entendeu que a matéria é competência concorrente entre o Estado e a União e que não há invasão de iniciativa privativa. Entretanto, apresentou a Emenda nº 1, com a qual concordamos, a fim de realizar adequações no enunciado dos incisos VII e X do art. 1º do projeto, para que não haja dúvidas de que se trata de diretrizes para a atuação do Estado.

Pelas razões aduzidas, julgamos que a finalidade do projeto em comento – assegurar a qualidade dos exames de mamografia realizados pelos hospitais e pelas clínicas de radiodiagnóstico das redes pública e privada de saúde do Estado – é oportuna.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 528/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Carlos Pimenta – Glaycon Franco – Geraldo Pimenta.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.816/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento dos deputados Rogério Correa e Professor Neivaldo aprovado na 19ª Reunião Ordinária de 21/10/2015, a proposição em epígrafe solicita seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre como foram utilizados os recursos dos empréstimos contraídos pelo Poder Executivo, viabilizados pela Lei nº 19.964, de 2011.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/11/2015, vem a proposição à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre como foram utilizados os recursos dos empréstimos contraídos pelo Poder Executivo, viabilizados através da Lei nº 19.964, de 2011, que autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstruções e Desenvolvimento – Bird –, o Banco Credit Suisse AG e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD –, destinadas à reestruturação da dívida de Conta de Resultados a Compensar www.almg.gov.br Página 13 de 42

– CRC – Cemig. Solicita-se também que seja esclarecido detalhadamente quando e qual o montante de recursos foi destinado à reestruturação da dívida do Estado com a Cemig, quando e qual o montante de recursos dos empréstimos foi destinado à distribuição de dividendos para os acionistas da Cemig e quando e qual o montante de recursos dos empréstimos foi destinado ao Grupo Andrade Gutierrez.

A Lei nº 19.964, de 2011, autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito, em moeda estrangeira, com o Bird e com o Banco Credit Suisse AG, em valor equivalente a até US\$1.750.000.000,00, bem como com a AFD em valor equivalente a até €300.000.000,00, destinados à reestruturação da dívida de responsabilidade do Estado oriunda do Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar – CRC –, assinado com a Cemig em 31 de maio de 1995, ao amparo da Lei Federal nº 8.724, de 1993.

Os recursos dos empréstimos contraídos pelo Poder Executivo, viabilizados por intermédio da Lei nº 19.964, de 2011, totalizaram R\$4,26 bilhões e foram recebidos em 2012 e 2013. Já a amortização da dívida oriunda do Contrato CRC – Cemig perfaz R\$4,31 bilhões, de modo que a diferença de R\$41,22 milhões foi paga com recursos próprios do Estado (dados apresentados nas Tabelas 1 e 2). Observa-se, portanto, que o Estado utilizou toda a receita proveniente dos empréstimos citados para o pagamento da dívida com a Cemig e ainda complementou a amortização com recursos próprios.

Tabela 1 – Receita de Operação de Crédito Destinada à Reestruturação da Dívida Oriunda do Contrato CRC – Cemig

	R\$ mil		
Receita	2012	2013	2014
AFD – Programa de Apoio aos Investimentos em Infraestrutura de Serviços Básicos de MG – CRC/CEMIG	815.774	0	815.774
BIRD – Terceiro Programa de Parceria para o Desenvolvimento de MG – CRC/CEMIG	936.804		936.804
CREDIT SUISSE – Programa de Reestruturação da Dívida – CRC/CEMIG	0	2.511.372	2.511.372
Total	1.752.578	2.511.372	4.263.950

Fonte: Portal da Transparência. Disponível em: <http://www.traspacidade.mg.gov.br/estado/arrecadacao?u=cHVibGJlYWRvci5waHA_ZGFOYT1ZVO5oYjN4d2NtOTRhVzF2ZkhSbGJXRjhNM3hqYjJScFoyOTThNREV3TWpBeGZLUmxiWEJ2Y21Gc2FXUmhaRIY4UVU1VIFVeDhkVzVwWkdGa1pYd3hmROZ1YjN3eU1ERXlRzVwZG1Wc2ZETjkhR1ZzVWVh4OGHRnBmREF4>. Acesso em: 26nov.2015.

Valores correntes.

Tabela 2 – Amortização da Dívida Oriunda do Contrato CRC – Cemig

	R\$ mil		
Despesa (amortização)	2012	2013	2014
Credor: Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig	1.839.519	2.465.646	4.305.165

Fonte: Portal da Transparência. Disponível em: <http://www.traspacidade.mg.gov.br/estado/arrecadacao?u=cHVibGJlYWRvci5waHA_ZGFOYT1ZVO5oYjN4d2NtOTRhVzF2ZkhSbGJXRjhOSHhqYjJScFoyOTThOREkOTVRreE1UYzRPRFkzTVRBeGZlUmxiWEJ2Y21Gc2FXUmhaR1Y4UVU1VIFVeDhkVzVwWkdGa1pYd3hmROZ1YjN3eU1ERXlRzVwZG1Wc2ZEZDhkR1ZzVWVh4OGNHRnBmRFF5TORFNU1URTNPRGcyTnpFPQ%2C%2c>. Acesso em: 26 nov. 2015.

Valores correntes.

Ressaltamos que os valores foram pagos pelo Estado a título de quitação de um contrato de dívida com a Cemig, e que não havia restrição quanto à sua destinação por aquela empresa. Não se vislumbra, portanto, impedimento de que os recursos recebidos pela Cemig fossem destinados à distribuição de dividendos para seus acionistas ou ao pagamento de uma obra ou serviço contratado; contudo, a solicitação de informações sobre a aplicação dos recursos recebidos pela companhia, bem como sobre a data e o montante de recursos destinado à distribuição de dividendos para os acionistas e ao grupo Andrade Gutierrez, configura legítimo exercício da prerrogativa constitucional reservada à Assembleia Legislativa de exercer a fiscalização do Estado, e atende aos pressupostos regimentais.



No que se refere à legitimidade da iniciativa, a Constituição Mineira, no art. 62, inciso XXXI, determina que compete privativamente à Assembleia Legislativa “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”. O § 3º do art. 54 estabelece, ainda, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta do Estado e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Ademais, o Regimento Interno, no art. 79, VIII, “c”, estatui que é admissível requerimento de informações às autoridades estaduais quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.816/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.817/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações consubstanciado em cópia das filmagens do sistema Olho Vivo, em 6/9/2015, entre as 18 e as 21 horas, e 8/9/2015, entre as 20 e as 22 horas, obtidas pelas câmeras instaladas na Praça Diogo de Vasconcelos, em Belo Horizonte.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 5/11/2015, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento visa obter cópia das filmagens do sistema Olho Vivo, originadas das câmeras instaladas na Praça Diogo de Vasconcelos, em Belo Horizonte, especificamente nos dias 6/9/2015, entre as 18 e as 21 horas, e 8/9/2015, entre as 20 e as 22 horas.

A proposição reporta-se à 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, ocasião em que foi ouvido Betinho Duarte na fase conhecida como “pinga-fogo”. Merecem ser analisadas, dessa forma, as notas taquigráficas colhidas durante a reunião, de modo a propiciar a compreensão dos fatos, e consequentemente, da pretensão da comissão autora.

De acordo com o relato de Betinho Duarte, ele e sua esposa sofreram uma agressão injustificada no dia 8/9/2015, quando “uma pessoa pulou na frente do seu carro e começou a dar socos no capô, chamando-o de ladrão, assassino, covarde e bandido”, na Praça Diogo de Vasconcelos, precisamente no cruzamento das ruas Getúlio Vargas e Cristóvão Colombo. O denunciante afirmou que não entendeu a razão da agressão no momento em que ocorreu e pensou “ter sido confundido com outra pessoa”. No dia seguinte, leu matéria de jornal em que o acusavam de, durante manifestação pública realizada no mesmo local em 6/9/2015, ter “prendido o braço de uma manifestante no vidro do seu carro, arrastando-a propositalmente pela rua”. Segundo ele, o fato noticiado pelo jornal é inverídico, o que poderia ser comprovado por meio das filmagens colhidas das câmeras do sistema Olho Vivo.

Betinho relatou também práticas irregulares por parte de guardas municipais e policiais militares no episódio ocorrido em 8/9/2015. Segundo consta nas notas taquigráficas da reunião, ele afirmou:

“Achei estranho também, que a Polícia Militar e a Guarda Municipal chegaram e não se identificaram; e a situação piorou. Achei estranho, pois eu estava sob um cerco, mas um dos guardas entrou no meu carro e arrancou a chave. Ora, se eu estava cercado fora do carro, minha esposa não dirige meu carro, por que arrancar a chave? Achei estranho o comportamento

tanto da Polícia Militar quanto da Guarda Municipal. Fiquei até com receio de eles entregarem a essas pessoas que estavam me agredindo meu endereço, etc, porque eu poderia sofrer consequências para frente.”

Cumpra então considerar, diante do exercício do direito de petição – a todos assegurados por força do art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição Federal –, o dever da administração pública de averiguar eventuais condutas irregulares ou ofensa aos preceitos da ética por parte de seus agentes, incluindo os policiais militares do Estado.

A proposição ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. Por sua vez, a Carta Mineira, em seus arts. 73 e 74, atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. E estabelece, no § 3º do art. 54, a prerrogativa da Mesa da Assembleia de encaminhar pedido de informação ao comandante-geral da Polícia Militar, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Pelo exposto, entendemos que a informação solicitada é pertinente ao exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente definidas para o Parlamento, pelo que reconhecemos justificável a apresentação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.817/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.111/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – pedido de informações sobre a situação das obras de construção de 300 alojamentos, biblioteca, complexo de laboratórios e centro de educação a distância no Complexo Cidade das Águas, no Município de Frutal, uma vez que os recursos para a conclusão da obra estão na conta do governo, conforme documentos que encaminha.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/11/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento visa obter esclarecimentos sobre a situação atual da execução das obras de construção de 300 alojamentos, biblioteca, complexo de laboratórios e centro de educação a distância no Complexo Cidade das Águas, no Município de Frutal. A sede da Cidade das Águas engloba a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex. O Centro funciona há cerca de cinco anos e algumas atividades de pesquisa e educação em recursos hídricos estão em desenvolvimento.

O Condomínio Temático envolve dez núcleos temáticos que são: Governança e Gestão das Águas, Hidrogeologia, Hidrologia Ambiental, Ecohidrologia, Água e Agricultura, Água e Energia, Água e Saúde, Tecnologias Ambientais, Geomática, Educação para as Águas e História e Cultura da Água.

Criada pela Lei nº 18.505, de 2009, a Hidroex é vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes – e desenvolve suas atividades em conjunto com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. Sua finalidade é planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar programas e projetos de defesa e preservação do meio ambiente,

relativos à gestão das águas e dos recursos hídricos, envolvendo a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos, a promoção de ações educativas, a construção de bancos de dados e a prestação de serviços de interesse público.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, determinando que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infrações administrativas, sujeitas a responsabilização.

Quanto ao mérito, o conteúdo do requerimento se harmoniza com as atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente delegadas ao Poder Legislativo, sendo o acesso às informações solicitadas de utilidade para a prestação de contas à sociedade quanto ao monitoramento da política pública de recursos hídricos e ao acompanhamento da execução orçamentária estadual.

Por essas razões, nosso entendimento é de que a proposição deve ser aprovada por esta Casa.

Conclusão

Diante do exposto opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.111/2015 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.115/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por via do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia solicita o encaminhamento, em nome desta Casa, de ofício ao presidente da Fundação Centro Internacional de Capacitação, Educação e Pesquisa Aplicada em Água – Hidroex –, a fim de requerer-lhe a prestação de informações acerca da relação contabilizada de todas as despesas pagas, a origem e destinação dos recursos aplicados, a situação atual dos pagamentos de convênios celebrados e a prestação de contas da gestão anterior.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 26/11/2015 e, a seguir, encaminhado ao presente órgão colegiado para que, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno, receba parecer.

Fundamentação

O Hidroex é uma fundação dotada de autonomia administrativa e financeira vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, que tem como missão contribuir com a solução da crise hídrica que afeta o mundo e restaurar o equilíbrio entre o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida da população e a conservação dos recursos hídricos. As linhas de atuação do Hidroex consistem no desenvolvimento de projetos de capacitação e de pesquisa, com foco na preservação e na gestão sustentável dos recursos hídricos.

O requerimento em tela, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, originou-se de proposição dessa comissão – Requerimento de Comissão nº 4.240/2015 –, apresentada pelo deputado Arnaldo Silva e aprovada na 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cumprе ressaltar que o requerimento em análise configura efetivo exercício de atribuição das comissões conferida pelo art. 100, inciso IX, do Regimento Interno, a saber:



“Art. 100 – Às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe:

(....)

IX – encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.”

A iniciativa da proposição encontra amparo, ainda, na Constituição mineira, em diversos artigos, principalmente nos que tratam da Fiscalização e dos Controles. Quanto aos arts. 73 e 74, estes dispõem que os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão ao controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas; e que, em se tratando de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta, levar-se-á em conta a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e daquele de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

A legitimidade do pedido das citadas informações fica evidente, ainda, ao se considerar que elas são imprescindíveis para que a comissão autora do requerimento possa levar a efeito o exercício das suas funções.

Isso posto, entendemos que as informações solicitadas no requerimento em tela são pertinentes ao exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo e poderão contribuir para as discussões no âmbito da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.115/2015 na sua forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.156/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A proposição, de autoria da Comissão de Participação Popular, solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre a implantação de circuitos fechados de televisão – CFTV – nos terminais de integração e nas estações de transferência do transporte coletivo metropolitano.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 27/11/2015, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição originou-se da Proposta de Ação Legislativa nº 52/2015, de autoria de Alexandre Alves Ribeiro e outros, os quais estiveram presentes no processo de discussão participativa do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016/2019 na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Preocupados com o problema da violência nos terminais de integração e nas estações de transferência do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, notadamente naqueles utilizados pelos usuários do sistema BRT Move Metropolitano, eles propuseram inicialmente emendas ao Projeto de Lei nº 2.937/2015, que institui o PPAG para o quadriênio 2016-2019. Uma vez que representantes da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas informaram à Comissão de Participação Popular, durante o processo de discussão citado, que já estava sendo providenciada a implantação



dos CFTV naqueles terminais e estações, a comissão opinou que seria mais adequado encaminhar um pedido de informações sobre esse assunto ao titular daquele órgão.

Segundo a Constituição Estadual – inciso II do § 1º do art. 73 –, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o art. 54, § 2º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O Regimento Interno desta Casa, conforme inciso IX do art. 100, assegura à comissão o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Conforme alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando o fato estiver relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entendemos ser clara a pertinência do pedido de informação sobre a implantação de CFTV nos terminais de integração e nas estações de transferência do transporte coletivo metropolitano, pois trata-se da política pública estadual de transportes, de grande importância para a população da RMBH e sujeita ao controle e fiscalização desta Casa. No entanto, propomos ajustes na redação da proposição, para adequar o nome do órgão a que se destina e para utilizar a terminologia mais adequada na referência aos locais em que se pretende implantar tais equipamentos.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.156/2015, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

REQUERIMENTO Nº 3.156/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 52/2015, de Alexandre Alves Ribeiro e outros, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre a implantação de circuitos fechados de televisão – CFTV – nos terminais de integração e nas estações de transferência do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, em especial naqueles utilizados pelos usuários do sistema BRT Move Metropolitano.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.157/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Participação Popular, a proposição em exame requer seja encaminhado ao secretário de Estado de *Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana* pedido de informações sobre o estágio atual da elaboração do Plano Estadual de Saneamento, no âmbito da Ação 2107 – Coordenação da Política Estadual de Saneamento Básico, constante no Programa 145 – Saneamento é Vida.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 2.937/2015, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2016-2019, ocorreu nesta Casa entre os dias 26 de outubro e 5 de novembro de 2015. Entre as inúmeras sugestões aprovadas, encontra-se a proposta de alteração no Programa 145 – Saneamento é Vida,



que consta na Proposta de Ação Legislativa nº 50/2015, de cujo parecer extraímos a seguinte parte: “Alterar a meta financeira da Ação 2107 – Coordenação da Política Estadual de Saneamento Básica –, com vistas a aportar recursos para a elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico, que norteará as ações de saneamento do Estado nos próximos anos e cuja elaboração deverá ser feita por meio de processo participativo, tendo sido sugerido o valor de R\$ 2.500.000,00”.

Embora tal valor não tenha sido acatado na íntegra, foi aprovado o valor de R\$500.000,00, com especificação do gasto, para elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico e requerimento de envio de pedido de informações ao secretário de Estado de *Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana* sobre o estágio atual da elaboração do Plano Estadual de Saneamento. Entende-se que esse plano é um documento básico para o desenvolvimento e adequação da política estadual de saneamento básico. Embora já previsto na legislação estadual de saneamento, tal documento ainda se encontra em estágio de elaboração, conforme anúncio de autoridades estaduais. Corroborando tal pressuposto, os participantes do citado evento defenderam veementemente a necessidade de se reforçarem as ações e obras de saneamento básico nos municípios da RMBH, especialmente os que ainda têm atendimento precário.

A proposição em exame encontra amparo legal com base nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado.

Entendemos que o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo e merece ser aprovado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.157/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.158/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Participação Popular, a proposição em exame requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana pedido de informações sobre a situação do saneamento básico na RMBH, com especificação das empresas que operam na região, no âmbito da Ação 1112 – Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto, constante no Programa 145 – Saneamento é Vida.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 2.937/2015, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2016-2019, ocorreu nesta Casa entre os dias 26 de outubro e 5 de novembro de 2015. Entre as inúmeras sugestões aprovadas, encontra-se a seguinte proposta de alteração no Programa 145 – Saneamento é Vida, que consta na Proposta de Ação Legislativa nº 50/2015:

“Ação 1112 – Implantação e Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água – alterar a unidade de medida do produto da ação para 'sistema implantado' e recomendar à Secretaria Estadual de Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru – providências para aumentar o aporte de recursos para atender os municípios e comunidades não atendidos pela Copasa e pela Copanor, inclusive nas áreas rurais”.

Foi defendida a necessidade de se reforçarem as ações e obras de saneamento básico nos municípios da RMBH que ainda têm atendimento precário (Esmeraldas, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Sabará, Mateus Leme, Sarzedo, Ibirité, Igarapé, Brumadinho, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, etc.) e demais territórios do Estado, especialmente aqueles que, embora atendidos pela Copasa e pela Copanor, ainda não têm o serviço com a qualidade necessária, inclusive nas áreas rurais. Também foi identificada a necessidade de implementação de sistema de destinação de resíduos sólidos e aterros sanitários em diversos territórios do Estado, e, em especial, na RMBH. Entre as sugestões acatadas, destaca-se a solicitação expressa no requerimento em exame, da Comissão de Participação Popular, a qual merece ser aprovada, em nosso entendimento.

Ademais, a proposição em exame encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado.

Entendemos que o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo e merece ser aprovado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.158/2015

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.160/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria da Comissão de Participação Popular, solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre a existência ou o planejamento de estudos de viabilidade de ramais de transporte sobre trilhos para passageiros conectando municípios do Colar Metropolitano de Belo Horizonte, em especial os do Vale do Paraopeba.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 27/11/2015, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição originou-se da Proposta de Ação Legislativa nº 54/2015, de autoria de Alexandre Alves Ribeiro e outros, que estiveram presentes no processo de discussão participativa do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Eles propuseram inicialmente emendas ao Projeto de Lei nº 2.937/2015, que institui o PPAG para o quadriênio 2016-2019. A Comissão de Participação Popular, por sua vez, após ouvir os representantes da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas durante o processo de discussão citado, optou por atender ao pleito dos cidadãos por meio de um pedido de informações dirigido a essa pasta.

Segundo a Constituição Estadual (inciso II do § 1º do art. 73), compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. O art. 54, § 2º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Já o Regimento Interno desta Casa, conforme o inciso IX do art. 100, assegura a comissão o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Conforme a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando o fato estiver relacionado a matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entendemos ser clara a pertinência do pedido de informação sobre possíveis estudos de viabilidade para a implantação de modos de transporte sobre trilhos na Região Metropolitana de Belo Horizonte e seu colar, pois se trata da política pública estadual de transportes, de grande importância para a população da capital e do entorno e sujeita ao controle e fiscalização desta Casa.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.160/2015

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.308/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao Ministério Público do Estado e ao Tribunal de Justiça pedido de informações sobre o processo de intervenção judicial na Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 28/11/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise, apresentado na 28ª reunião extraordinária da Comissão de Saúde, que teve por finalidade debater as condições de funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto, tem por objetivo solicitar informações sobre o processo de intervenção judicial nessa instituição.

Fundada em 1735, a Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto é um hospital privado e filantrópico, administrado por uma Mesa Provedora, composta por integrantes da Irmandade de Sant'Ana.

Com 60% dos seus serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS –, a Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto é o único hospital de sua microrregião de saúde a ter uma UTI e oferece esse tipo de atendimento não só para seus municípios, mas também para moradores de cidades vizinhas, como Mariana e Itabirito.

As atividades do hospital são mantidas com recursos municipal, estadual e federal, além de doações. Em âmbito estadual, a instituição ainda recebe recursos do programa Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências e do programa Pro-Hosp. Entretanto, apesar das diferentes fontes de financiamento, problemas financeiros diversos fizeram com que o hospital interrompesse, em junho de 2015, os serviços de saúde prestados por seu pronto atendimento.

A interrupção dos serviços levou a Prefeitura de Ouro Preto a ajuizar uma ação para que o hospital retomasse os atendimentos suspensos. Em decorrência da ação, o Poder Judiciário determinou, em 3/6/2015, que a gestão do hospital, realizada pela Irmandade de Sant'Ana, passasse à Fundação São Camilo.

Para debater a situação, a Comissão de Saúde desta Casa Legislativa realizou uma audiência pública em 17/11/2015, na qual estiveram presentes representantes da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto, da Universidade Federal de Ouro



Preto, dos moradores da cidade e do Conselho Regional de Medicina. Não estiveram presentes, no entanto, representantes da Prefeitura de Ouro Preto e da Secretaria de Estado de Saúde.

Diversos participantes criticaram, na audiência, o ajuizamento da ação contra a Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto pela prefeitura daquela localidade e atribuíram a responsabilidade pela atual situação financeira do hospital à gestão municipal. Além disso, foram apresentadas denúncias de atrasos nos repasses de recursos da Secretaria Municipal de Saúde à instituição e de gastos excessivos, por parte da prefeitura, com transporte médico.

A ausência de representantes da Prefeitura de Ouro Preto na audiência impossibilitou, no entanto, o esclarecimento das questões levantadas pelos presentes, o que justifica, em nosso entendimento, a apresentação da proposição em análise. Além disso, as informações solicitadas no requerimento em tela são pertinentes ao exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo e poderão contribuir para as discussões no âmbito da Comissão de Saúde.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização dos atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.308/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.309/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a execução dos gastos da Ação 4468 – Atenção à Saúde das Comunidades Indígenas –, em 2014 e 2015.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 28/11/2015 e encaminhado a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações sobre a execução dos gastos da Ação 4468 – Atenção à Saúde das Comunidades Indígenas –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, em 2014 e 2015, cuja finalidade é estruturar a atenção primária à saúde *in loco* nas aldeias e nas comunidades indígenas que vivem nas cidades, já inseridas na série histórica do PPAG da saúde indígena, garantindo a equidade e a qualidade de acesso às ações de saúde nas redes de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS.

De acordo com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, instituída pela Lei Federal nº 9.836, de 23/9/1999, esses povos devem ter garantido o acesso à atenção integral à saúde. Para a efetivação da política, deverá ser criada uma rede de serviços nas terras indígenas, de forma a superar as deficiências de cobertura e facilitar o acesso ao SUS para essa população.

Por sua vez, a Resolução da Secretaria de Estado de Saúde nº 3.186, de 20/3/2012, dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais e estabelece o incentivo financeiro visando a execução dessas ações.

Tendo em vista a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas, consideramos que a proposição ora apresentada é oportuna, pois as informações solicitadas permitirão esclarecer em que medida as ações do Estado têm assistido a saúde indígena e oferecido saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente e educação sanitária. De posse desse conhecimento, esta Casa terá subsídios para desempenhar o papel que lhe é constitucionalmente atribuído de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo.

No que concerne à iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54 e 62, XXXI, da Carta Mineira. O art. 54, § 2º, da Constituição Estadual estabelece que “a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido escrito de informação a Secretário de Estado, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.309/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.383/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Constituição e Justiça requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o impacto financeiro decorrente de eventual renúncia fiscal relativa às medidas do Projeto de Lei nº 2.602/2015, que altera a Lei nº 6.763, de 1975, a qual consolida a legislação tributária do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/12/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em epígrafe visa obter informações sobre o impacto financeiro decorrente de eventual renúncia fiscal relativa às medidas do Projeto de Lei nº 2.602/2015.

A proposição é oriunda do Requerimento nº 4.367/2015, o qual, por sua vez, foi recebido na 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, realizada em 18/11/2015.

O Projeto de Lei nº 2.602/2015, cuja repercussão se pretende avaliar por meio do requerimento ora em análise, objetiva, por meio de alteração da Lei nº 6.763, de 1975, proibir a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nos adicionais de energia cobrados por ocasião das bandeiras tarifárias de energia elétrica amarela e vermelha.

No âmbito da CCJ, houve emissão de parecer pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade da matéria e, em seguida, foi concedida vista a um dos membros da comissão.

Com relação à iniciativa para apresentar o requerimento em tela, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual dispõe que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Como não há impedimentos jurídicos para a aprovação da proposição e as informações nela solicitadas, como o eventual impacto orçamentário-financeiro da medida almejada pelo Projeto de Lei nº 2.602/2015 e, conseqüentemente, o



atendimento ou não aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 –, bem como a adequação ou não da medida diante da atual conjuntura econômico-financeira, são relevantes, julgamos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.383/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.459/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe solicita seja encaminhado à diretora do Detran-MG pedido de informações sobre a adequação da Portaria nº 862/2015, desse órgão, à Resolução nº 555/2015, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran –, especificadamente quanto ao prazo para o registro e o licenciamento de veículos ciclomotores.

Originada de requerimento do deputado Doutor Wilson Batista aprovado em reunião daquela comissão no dia 24/11/2015 e publicada no *Diário do Legislativo* de 4/12/2015, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O arcabouço legal referente ao Sistema Nacional de Trânsito encontra-se consolidado na Lei Federal nº 9.503, de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, em cumprimento ao art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, que estabeleceu a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. Até 30 de julho de 2015, o CTB previa que os responsáveis pelo registro e licenciamento dos ciclomotores eram os municípios. Com a edição da Lei Federal nº 13.154, de 30 de julho de 2015, os estados passaram a ser responsáveis pelo registro e licenciamento das chamadas “cinquentinhas”, nos mesmos moldes do registro e licenciamento dos demais veículos automotores.

Poucos dias depois da edição dessa lei, em 18 de agosto, o Detran-MG publicou portaria regulamentando o tema no Estado. Entre as regras, encontra-se aquela que concede prazo de 90 dias para que os proprietários de ciclomotores adquiridos antes de 30 de julho de 2015 regularizem a situação de seus veículos naquele órgão.

Posteriormente à citada portaria do Detran-MG, o Contran expediu a Resolução nº 555, de 17 de setembro de 2015, que, em seu art. 5º, § 3º, estabelece que os proprietários de ciclomotores e cicloelétricos fabricados antes de 31 de julho de 2015 que não possuam código específico de marca, modelo ou versão, teriam um prazo de dois anos para a inclusão desses veículos no Renavam. Para dirimir quaisquer dúvidas, parece-nos razoável que o Detran-MG informe oficialmente à ALMG o seu entendimento acerca da adequação da Portaria nº 862/2015, que editou relativamente à Resolução nº 555/2015 do Contran, no Estado.

Segundo a Constituição Estadual (inciso II do § 1º do art. 73), compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. O art. 54, § 3º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais e que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O Regimento Interno desta Casa, conforme o inciso III do art. 46, assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Conforme a alínea “c” do inciso VIII do art.

79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando o fato estiver relacionado a matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entendemos, assim, ser clara a pertinência do pedido de informação para que a Assembleia Legislativa exerça seu papel de controle e fiscalização sobre o Detran-MG e sobre a política estadual de trânsito.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.459/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.490/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, essa proposição solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec – pedido de informações sobre o local exato da linha divisória entre os Municípios de Contagem e Ribeirão das Neves e a qual município os Bairros Jardim Alvorada e Vila Alvorada pertencem.

Originada de requerimento dos deputados Cristiano Silveira e Ricardo Faria, aprovado em reunião dessa comissão no dia 24/11/2015 e publicada no *Diário do Legislativo* de 11/12/2015, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em audiência pública realizada em Contagem no dia 1º/10/2015 no local, a Comissão de Direitos Humanos ouviu dos moradores que, de uma hora para outra, os logradouros dos Bairros Jardim Alvorada e Vila Alvorada, desde sempre situados no Município de Contagem, passaram a fazer parte do Município de Ribeirão das Neves, sem que tenha havido qualquer aviso ou consulta aos cidadãos desses bairros.

Ainda durante a audiência, representantes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, da Companhia Energética de Minas Gerais e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais informaram que mudaram o endereçamento daqueles logradouros por decisão judicial do foro eleitoral de Ribeirão das Neves e que nada poderiam fazer a respeito. Também presentes na audiência, representantes da Prefeitura Municipal de Contagem se disseram surpresos com a mudança e alegaram que a decisão tampouco lhes havia sido comunicada.

Segundo a Constituição Estadual (inciso II do §1º do art. 73), compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. O art. 54, § 3º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais, e que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa implicam infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Já o Regimento Interno desta Casa, conforme o inciso IX do art. 100, assegura à comissão o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Conforme a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando o fato estiver relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

De acordo com o inciso IV do art. 102 da Lei Delegada nº 180/2012, compete ao Igtec, autarquia vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, interpretar e demarcar linhas intermunicipais e interdistritais e realizar reconhecimentos, levantamentos e demarcações de linhas de divisas interestaduais. Consideramos importante, portanto, www.almg.gov.br Página 26 de 42



consultar oficialmente tal órgão sobre os limites entre os Municípios de Contagem e Ribeirão das Neves, em especial no que se refere aos Bairros Jardim Alvorada e Vila Alvorada, visto a situação dramática vivenciada pelos moradores, que já não sabem mais em que cidade residem e a qual município devem recorrer para reclamar a prestação dos serviços públicos, como os de saúde e educação.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.490/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.545/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre os pacientes que estão sob a tutela da instituição e sobre os servidores responsáveis por essa tutela nas colônias de hansenianos da Rede Fhemig, nos últimos cinco anos.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 17/12/2015 e encaminhado a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações sobre os pacientes sob a tutela da Rede Fhemig, bem como sobre os profissionais responsáveis por essa tutela nas colônias de hansenianos da rede nos últimos cinco anos.

A proposição é oriunda da 30ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, realizada em 24/11/2015, que teve por finalidade debater as demandas e dificuldades enfrentadas por essa instituição. Na ocasião, alguns participantes da audiência pública denunciaram a ocorrência de maus tratos aos moradores das colônias e casos de negligência por parte dos servidores da Rede Fhemig que nelas trabalham.

A Rede Fhemig conta com quatro ex-colônias de hanseníase que se tornaram unidades hospitalares do Estado: Casa de Saúde Santa Izabel, em Betim; Casa de Saúde Padre Damião, em Ubá; Casa de Saúde Santa Fé, em Três Corações; e Casa de Saúde São Francisco de Assis, em Bambuí. Os moradores dessas ex-colônias são hansenianos, e seus descendentes foram retirados do convívio familiar a partir da década de 1930 para evitar o contágio pelo bacilo transmissor da hanseníase. Com o advento da cura da doença, as ex-colônias foram oficialmente abertas em 1984. No entanto, os seus moradores continuaram sob a tutela do Estado, tendo em vista a sua dificuldade de reinserção na comunidade e o estigma da doença ainda presente na sociedade.

Os hansenianos da antiga colônia são, portanto, pessoas que ainda dependem do auxílio do Estado para sobreviverem, não apenas para moradia, mas também para tratamento e controle da doença, alimentação, segurança e outros direitos básicos. Sendo assim, as denúncias recebidas na reunião são muito graves e o requerimento ora apresentado é oportuno na medida em que permite esclarecer quem poderia ser responsabilizado pelo tratamento dispensado pela Rede Fhemig aos hansenianos no Estado, caso se comprove a veracidade das denúncias.

O pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54 e 62, XXXI, da Carta Mineira. O art. 54, § 2º, da Constituição Estadual estabelece que “a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido escrito de informação a



secretário de Estado, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade". A proposição em análise não apresenta, pois, vício de iniciativa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.545/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.547/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o valor da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – Giefs –, paga aos servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, no período de 2014 a 2015.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 17/12/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações relativas ao valor da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – Giefs –, paga aos servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – em 2014 e 2015.

A Fhemig integra o Sistema Único de Saúde e tem por finalidade prestar serviços de saúde e assistência hospitalar em caráter regional e estadual, em níveis de média e alta complexidade. A instituição também participa da formulação, do acompanhamento e da avaliação da política de gestão hospitalar, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

As unidades hospitalares da Fhemig são agrupadas em complexos, tais como de Urgência e Emergência; de Hospitais Gerais; de Especialidades; de Saúde Mental; de Reabilitação e Cuidado com o Idoso; e o Complexo MG-Transplantes.

O ingresso na fundação dá-se por meio de concurso público e os cargos estão estruturados nas carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo. Além do vencimento básico, os servidores podem fazer jus à Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – Giefs –, que tem natureza jurídica *propter laborem*, isto é, trata-se de vantagem transitória, inerente ao exercício do cargo ou função.

Consideramos pertinente solicitar as informações em questão, tendo em vista o papel fiscalizador desta Casa, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual. O § 2º do mesmo artigo dispõe ainda que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Como não há impedimentos jurídicos para a aprovação da proposição e as informações nela solicitadas são relevantes, julgamos que merece prosperar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.547/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.548/2015**Mesa da Assembleia****Relatório**

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os valores que serão destinados ao Sistema Estadual de Transportes – Sets – no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 e na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2016.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 17/12/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações sobre os valores que serão destinados ao Sistema Estadual de Transportes – Sets – tanto no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 como na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2016.

O Sistema Estadual de Transporte em Saúde tem o objetivo de integrar os municípios das microrregiões do Estado, visando garantir o acesso aos serviços de saúde através de transporte eficiente e humanizado. O sistema organiza-se em rede descentralizada e integrada e é responsável pelos transportes de urgência e emergência de pacientes que realizarão procedimentos eletivos como consultas, cirurgias ou exames pré-agendados, dos profissionais das equipes de saúde da família, de amostras de análises clínicas e dos resíduos dos serviços de saúde. Por meio dele garante-se o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde de municípios que não contam com todos os tipos de atendimento e necessitam de deslocamento para outras localidades.

O Projeto de Lei nº 2935/2015, posteriormente transformado na Proposição de Lei nº 22.894/2015, que instituiu o PPAG para o quadriênio 2016-2019, contém, no eixo Saúde e Proteção Social, o Programa 176 – Logística e Apoio às Redes –, cuja Ação 4584 trata do fortalecimento do sistema de transporte em saúde. A referida ação tem a finalidade de integrar os municípios das microrregiões aos diversos pontos de atenção à saúde do Estado de Minas Gerais, por meio de um sistema de transporte que atende usuários do SUS para realização de consultas e exames fora do domicílio, gerando economia de escala e racionalidade administrativa, assim como garantir a qualidade e eficiência desse serviço. Nos termos do PPAG, o produto dessa ação é “veículo distribuído” e a meta financeira total para o exercício de 2016 é de aproximadamente R\$52.000.000, conforme informação no *site* da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag (disponível em <http://www.planejamento.mg.gov.br/images/documentos/ppag/2016-2019/Planejamento/02._Volume_II.pdf>; acesso em 6/1/2016).

A mesma informação sobre a já mencionada Ação 4584 consta do Projeto de Lei nº 2.938/2015, posteriormente transformado na Proposição de Lei nº 22.895, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016 – Lei Orçamentária Anual (disponível em: <http://www.planejamento.mg.gov.br/images/documentos/loa_lei_orcamentaria_anual/LOA_2016/06._LOA_Volume_V.pdf>; acesso em 6/1/2016).

Entretanto, os recursos previstos para o Sets podem estar distribuídos em outras ações, além da mencionada anteriormente no PPAG e na LOA. Dessa forma, consideramos pertinentes as informações solicitadas no requerimento, tendo em vista o papel fiscalizador desta Casa, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual. O § 2º do mesmo artigo dispõe ainda que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Da mesma forma, dispõe o Regimento Interno desta Casa, nos termos do art. 46, III, que assegura ao www.almg.gov.br Página 29 de 42



deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas, e do art. 82, XXX, segundo o qual compete ao presidente da ALMG encaminhar pedido de informação e reiterá-lo, se não for atendido no prazo de 30 dias.

Com o fim de esclarecer que as informações solicitadas não se restringem à Ação 4584 – Fortalecimento do Sistema de Transporte em Saúde –, propomos, ao final deste parecer, uma alteração por meio do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3548/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de informações ao secretário de Estado de Saúde sobre os valores que serão destinados ao Sistema Estadual de Transportes – Sets – no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 para o exercício de 2016, além dos já previstos na Ação 4584 – Fortalecimento do Sistema de Transporte em Saúde –, do Programa 176 – Logística e Apoio às Redes –, no eixo Saúde e Proteção Social.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.551/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, as Comissões de Participação Popular e Extraordinária das Mulheres requerem ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as ações específicas e transversais do PPAG 2016-2019 que preveem recursos para a promoção dos direitos e a proteção da mulher no Estado, discriminando os serviços e produtos que serão efetivamente ofertados.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 17/12/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise foi aprovada em 26/11/2015 na 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e Extraordinária das Mulheres, que teve por finalidade debater o Orçamento Mulher. Durante a reunião, representantes de entidades de defesa dos direitos da mulher avaliaram que a destinação de verbas do orçamento público deve ser sensível a gênero. Tal avaliação ensejou a apresentação do requerimento em tela, que solicita informações sobre as ações do PPAG 2016-2019 que preveem recursos para a promoção dos direitos e a proteção da mulher no Estado, com detalhamento dos serviços e produtos que serão efetivamente ofertados.

No Projeto de Lei nº 2.937/2015, que institui o PPAG para o quadriênio 2016-2019, ora aguardando sanção do governador, foram propostas inicialmente duas ações específicas que tinham o segmento mulher como público-alvo: a Ação 1058 – Apoio à inclusão produtiva e autonomia econômica das mulheres do campo –, com meta física 2 e meta financeira de R\$126.500,00 para 2016; e a Ação 4494 – Apoio e fortalecimento da Rede Cegonha –, com meta física 51 e meta financeira de R\$115.470.355,00 para 2016.

Durante a discussão participativa do Projeto de Lei do PPAG, foi apresentada emenda à Ação 1058, que alterava alguns de seus atributos, inclusive a meta física, acrescida em mais um projeto apoiado e acréscimo de R\$73.500,00 na meta



financeira, que passou de R\$126.500,00 para R\$200.000,00. Além disso, foram propostas mais duas ações específicas para a mulher, acatadas pela CPP e transformadas em emendas de criação de ações novas: a primeira, Promoção da autonomia das mulheres, com meta física 100 e meta financeira de R\$ 300.000,00 em 2016; e a segunda, Enfrentamento à violência contra a mulher, com meta física 200 e meta financeira de R\$100.000,00 em 2016.

Além dessas ações no PPAG direcionadas especificamente à mulher, há outras que abrangem esse público-alvo, como as destinadas a diversos segmentos populacionais que incluem a mulher (segundo o Censo Demográfico 2010 do IBGE, o número de mulheres no Estado corresponde a 50% da população) e as destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social (de acordo com o mesmo censo, as mulheres são responsáveis por 35,6% dos domicílios particulares em Minas Gerais). Mas não há uma informação explícita de qual percentual dos recursos dessas ações beneficiaria diretamente as mulheres.

Para avaliar com mais precisão a situação da mulher no Estado, é necessário saber mais claramente quais ações previstas no PPAG contemplam na totalidade ou em parte o segmento mulher e, de forma mais detalhada, quais serviços e produtos são ofertados para as mulheres em cada uma dessas ações. Somente a partir de um diagnóstico mais acurado, de posse de tais informações, é que seria possível ao Poder Legislativo e aos cidadãos em geral acompanhar e mensurar as políticas públicas voltadas para as mulheres. Por esse motivo, julgamos pertinente o requerimento apresentado pelas Comissões de Participação Popular e Extraordinária das Mulheres e somos favoráveis à sua aprovação.

Consoante com a função fiscalizadora e de controle do Parlamento, a Constituição do Estado determinou, em seu art. 54, § 3º, que “a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais (...)”. De acordo com o mesmo princípio, o art. 100, incisos IX e XVI, do Regimento Interno, atribui às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, a competência de “encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais”, e “exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública”. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a apresentação do requerimento sob análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.551/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.560/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o montante de recursos financeiros destinados aos consórcios intermunicipais de saúde em 2015 e a previsão orçamentária desses investimentos para 2016.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 17/12/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise foi apresentado na 32ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, que teve por finalidade debater o apoio do Estado à formação de consórcios intermunicipais de saúde para melhorar a oferta dos serviços de média e alta complexidade, a legislação aplicável e as experiências bem-sucedidas na área. Com o fim de avaliar a situação dos



consórcios no Estado, a Comissão de Saúde solicita, na proposição em tela, informações sobre os recursos financeiros do Estado destinados aos consórcios intermunicipais de saúde em 2015 e a previsão orçamentária desses recursos para 2016.

Os consórcios administrativos intermunicipais vêm sendo adotados desde a Constituição de 1937. Entretanto, somente a partir dos anos 1980, com o início do processo de descentralização de alguns serviços públicos, essa forma de associação tomou vulto, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, informática, meio ambiente e agricultura.

Nos consórcios intermunicipais, os municípios se associam e firmam acordos a fim de resolver problemas comuns, evitando a dispersão de recursos financeiros, humanos e materiais e maximizando o aproveitamento dos recursos municipais.

Na área da saúde, o consórcio intermunicipal é uma saída para oferecer à população de municípios de pequeno porte um atendimento de maior complexidade, uma vez que a manutenção de um hospital, por mais básico que seja, requer equipamentos, um quadro permanente de profissionais e despesas de custeio superiores à capacidade financeira de um município pequeno.

A Lei Federal nº 8.080, de 19/9/1990, autoriza, em seu art. 10, a constituição de consórcios para desenvolver, em conjunto, as ações e os serviços de saúde que lhe correspondam. No § 1º desse mesmo artigo, resguarda, no entanto, que “aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio de direção única e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância”. Já no seu art. 18, inciso III, expressa ainda a competência municipal para “formar consórcios administrativos intermunicipais”.

Também a Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, trata da participação de municípios em consórcios. Em seu art. 3º, § 3º, define que “os municípios poderão estabelecer consórcios para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos”.

A Norma Operacional Básica do SUS – NOB-SUS – 01/96, aprovada em novembro de 1996, mesmo não tratando especificamente de consórcio intermunicipal, define em seu objetivo as bases para a adoção desse instrumento: “promover o pleno exercício, por parte do poder público municipal e do Distrito Federal, da função de gestor da atenção à saúde dos seus munícipes”. A possibilidade do consórcio é reforçada quando a NOB determina que a “totalidade das ações e serviços de atenção à saúde deve ser desenvolvida em um conjunto de estabelecimentos organizados em rede regionalizada e hierarquizada” que não precisam, obrigatoriamente, ser de propriedade da prefeitura respectiva, nem ter sede no território do município. Os estabelecimentos referidos podem estar situados em outro município, mas agregados mediante acordo que pode, perfeitamente, ser realizado por meio de um consórcio.

Essa articulação intermunicipal tem relação direta como o papel do gestor estadual, definido na NOB 96, que é, substancialmente, organizar o Sistema de Saúde no seu âmbito e disciplinar a referência, a contrarreferência e a regionalização. Essa competência tem visibilidade, principalmente, na Programação Pactuada e Integrada – PPI –, discutida e aprovada na Comissão Intergestores Bipartite.

Por isso, ao se decidirem pela formação de consórcio, os gestores municipais devem estabelecer a necessária articulação com o gestor estadual, de forma que as ações e serviços a serem consorciadas componham a PPI, o que não exclui, no entanto, a preservação da autonomia de cada município, pressuposto básico dessa forma de atuação.

O Plano Plurianual de Ação Governamental previu para 2015 a execução da Ação 1175 – Rede de Urgência e Emergência –, na área da saúde, que tem como finalidade implantar as Redes Macrorregionais de Urgência e Emergência no Estado, utilizando os consórcios públicos de direito público.

Apesar de todas as normas que disciplinam o tema e as ações previstas no PPAG, representantes do Colegiado de Secretários Executivos dos Consórcios Intermunicipais de Saúde lamentaram em audiência realizada pela Comissão de Saúde em 18/11/2015 a falta de repasses financeiros do governo estadual aos consórcios e reivindicaram a atualização financeira dos contratos com a Secretaria de Estado de Saúde.



A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização dos atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. Da mesma forma dispõe o Regimento Interno desta Casa nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.

Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são de relevante interesse para a sociedade, entendemos que deve ser aprovado por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.560/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.599/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os motivos da interrupção do Programa Geração Saúde.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/12/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo visa a obter informações sobre os motivos que determinaram a interrupção do Programa Geração Saúde, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ – em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde – SES – e que consistia na promoção da prática de atividades físicas, esporte e lazer, orientadas por profissionais de educação física em academias de ginástica contratadas pelo governo de Minas em municípios atendidos pelas Equipes de Saúde da Família – ESF –, com acompanhamento de nutricionista e psicólogo para complementar o atendimento.

O requerimento em tela é oriundo da 29ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, realizada em 18/11/2015, em que foram discutidos os benefícios promovidos pela prática de atividades físicas pelos participantes do programa "Mexa-se – Hábitos de Vida Saudável", implantado no Município de Sete Lagoas. Na ocasião, os deputados presentes lamentaram a interrupção do Programa Geração de Saúde, cujas ações vinham trazendo bem-estar e propiciando a socialização de jovens nos municípios do interior do Estado que aderiram a esse programa.

Cumpramos mencionar que o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 não prevê a destinação de recursos orçamentários para o referido programa no escopo das ações da Secretaria de Estado de Esportes. Por essa razão, consideramos pertinente o pedido de informações apresentado.

Com relação à iniciativa para apresentar o requerimento em tela, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual dispõe que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Como não há impedimentos jurídicos para a aprovação da proposição e as informações nela solicitadas são relevantes para garantir a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, em especial com relação aos aspectos preventivos das ações de saúde, julgamos que ela merece prosperar.



Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.599/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.600/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a necessidade quantitativa de novos leitos de UTI e de UTI neonatal no Estado.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 19/12/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações sobre o número de leitos de unidades de terapia intensiva – UTI – adulto e neonatal destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS – necessários para cobrir o déficit existente no Estado.

As UTIs são unidades hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, e podem atender grupos etários, sendo chamadas, nesse caso, de UTI adulto, pediátrico, neonatal e especializado. Em cada grupo etário a UTI pode ser classificada por tipo I, II e III, segundo sua complexidade.

A demanda expressa no requerimento em análise resulta de constante reclamação dos usuários e gestores municipais do SUS relativa à falta de leitos de UTI nas diversas regiões do Estado, configurando os "vazios assistenciais", fato que tem comprometido a qualidade e a efetividade do atendimento na rede pública de saúde.

De acordo com uma notícia publicada na página da internet da Secretaria de Saúde, em agosto de 2015 o Estado credenciou, no Ministério da Saúde, 50 novos leitos de UTI para beneficiar as regiões de saúde Norte, Oeste e Triângulo Norte. Ainda segundo informações da SES, com os novos leitos o Estado passaria a contar, à época, com 1.778 leitos de UTI adulto, 185 leitos de UTI pediátrico, 543 leitos de UTI neonatal, 115 leitos de Unidade de Cuidados Intermediários convencional e 42 leitos de Unidade de Cuidados Intermediários canguru.

Consideramos pertinentes as informações solicitadas no requerimento. Todavia, julgamos que seu texto pode ser aprimorado para a obtenção de informações mais detalhadas, como a especificação da demanda de leitos de UTI por tipo e região e a previsão de credenciamento de novos leitos. Assim, propomos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1 ao requerimento apresentado.

No que se refere à proposição em análise, o pedido de informação do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual. O § 2º desse artigo dispõe ainda que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Da mesma forma dispõe o Regimento Interno desta Casa, nos termos do art. 46, III, que assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas, e do art. 82, XXX, segundo o qual compete ao presidente da ALMG encaminhar pedido de informação

e reiterá-lo, se não for atendido no prazo de 30 dias. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a apresentação da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.600/2015, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de informações ao secretário de Saúde sobre o número de leitos de unidades de terapia intensiva destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde necessários para cobrir o déficit existente no Estado, especificando o tipo de leito e a região de saúde em que há o déficit.

Requer, ainda, informações sobre a previsão de credenciamento de novos leitos de UTI em Minas Gerais em 2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.601/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o fornecimento aos municípios de insumos para controle de diabetes, tais como tiras reagentes, seringas com agulha acoplada, lancetas e insulina.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/12/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo visa a obter informações sobre o fornecimento aos municípios de insumos para controle de diabetes, tais como tiras reagentes, seringas com agulha acoplada, lancetas e insulina.

O monitoramento dos níveis de glicose no sangue é fundamental para as pessoas com diabetes, uma vez que permite acompanhar o tratamento da doença e entender a reação do organismo a certos alimentos, à prática de atividades físicas e à administração dos medicamentos. No entanto, a maioria dos pacientes diabéticos não monitoram autonomamente sua glicemia, muitas vezes por não terem acesso aos insumos necessários para essa prática.

A Secretaria de Saúde disponibiliza medicamentos e insumos para o tratamento e monitoramento da doença. São fornecidos três tipos de antidiabéticos orais, dois tipos de insulinas e, para que o usuário realize o monitoramento dos níveis de glicose, são disponibilizados aparelho para aferição capilar de glicose (glicosímetro), tiras reagentes e lancetas, que são dispositivos que auxiliam na obtenção de amostras de sangue para testes que necessitam de uma ou duas gotas de sangue.

Esses itens estão disponíveis para acesso gratuito nas farmácias públicas – Unidades Básicas de Saúde – municipais, mediante apresentação de receita médica e documento de identidade do usuário. Nessas unidades são disponibilizadas também seringas e agulhas.

O requerimento em estudo foi motivado por queixas pelo fornecimento irregular de tais insumos apresentadas pelos usuários do Sistema Único de Saúde em reuniões da Comissão de Saúde. Portanto, consideramos pertinente solicitar as informações em questão, tendo em vista o papel fiscalizador desta Casa, conforme determina o art. 54 da Constituição



Estadual. O § 2º desse artigo dispõe que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Como não há impedimentos jurídicos para a aprovação da proposição e as informações nela solicitadas são relevantes para garantir a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, julgamos que ela merece prosperar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.601/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.602/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a situação dos convênios celebrados, no âmbito do programa Aliança pela Vida, com as instituições de recuperação de usuários e dependentes de drogas Monte Sinai, em Timóteo, e Renascer, em São Sebastião do Paraíso.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 19/12/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações sobre a situação dos convênios celebrados, no âmbito do Programa Aliança pela Vida, com as instituições Monte Sinai, em Timóteo, e Renascer para a Vida, em São Sebastião do Paraíso, que estão enfrentando dificuldades financeiras em razão de atrasos do repasse financeiro realizado pelo programa Aliança pela Vida.

O programa Aliança pela Vida, criado em 2011 pelo governo do Estado, objetiva fortalecer as estratégias de promoção da saúde e prevenção ao uso e abuso de álcool, *crack* e outras drogas e prestar assistência aos dependentes dessas substâncias. O Cartão Aliança é um benefício financeiro, destinado ao tratamento de usuários de álcool e outras drogas, pago diretamente às comunidades terapêuticas credenciadas no Estado.

O credenciamento e a habilitação das comunidades terapêuticas no programa Aliança pela Vida são realizados a partir de editais públicos em que constam os requisitos exigidos e os termos dos convênios a serem firmados. Existem atualmente 70 comunidades terapêuticas credenciadas no Estado aptas a receber o benefício, e outras 30 em processo de credenciamento.

Apesar da importância do programa para o fortalecimento das ações de tratamento dos dependentes de álcool, *crack* e outras drogas, as entidades credenciadas têm enfrentado dificuldades financeiras, em decorrência de atrasos no pagamento dos recursos referentes ao Cartão Aliança. Notícias sobre o atraso no pagamento desses recursos vêm sendo publicadas nos jornais *Estado de Minas*, *O Tempo* e *Hoje em Dia*, entre outros veículos.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização dos atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. Da mesma forma dispõe o Regimento Interno desta Casa nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.



Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são de relevante interesse para a discussão sobre os atendimentos prestados aos usuários de álcool e drogas na região de Timóteo e São Sebastião do Paraíso, entendemos que deve ser aprovado por esta Casa. No entanto, a fim de corrigir o nome da entidade do Município de São Sebastião do Paraíso, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.602/2015, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a palavra “Renascer” pela expressão “Renascer para a Vida”

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.603/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as providências a serem tomadas em relação ao pagamento restante dos convênios celebrados nos anos de 2012 a 2014.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 19/12/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações sobre as providências a serem tomadas, pela Secretaria de Estado de Saúde, para liquidar o pagamento das parcelas atrasadas dos convênios celebrados nos anos de 2012 a 2014.

O Poder Executivo, a fim de dar cumprimento aos comandos normativos para a realização dos fins públicos, exerce tipicamente a função administrativa, por meio da prestação de serviços de forma direta ou indireta (convênios e contratos).

Na área da saúde, em âmbito estadual, a Secretaria de Estado de Saúde tem por finalidade formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população.

As ações e os serviços públicos de saúde são executados por meio das unidades próprias da rede pública de saúde ou mediante participação complementar da iniciativa privada, conveniada ou credenciada no Sistema Único de Saúde – SUS. Em ambos os casos, os serviços são organizados de forma regionalizada e hierarquizada e devem atender aos princípios do SUS previstos na Lei nº 8.080, de 19/9/1990.

Além disso, a participação complementar da iniciativa privada no SUS deve obedecer às normas previstas na Portaria Ministerial GM nº 1.034, de 5/5/2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS.

A questão do atraso no pagamento dos convênios celebrados pela SES já foi discutida diversas vezes na Comissão de Saúde. Em 8/10/2015, a Comissão de Saúde realizou audiência pública com o objetivo de ouvir a apresentação do relatório detalhado de informações do gestor do SUS no Estado, em cumprimento ao art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141, de 2012, que dispõe sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde.



Naquela oportunidade, o secretário de Estado de Saúde informou que nos anos de 2013 e 2014 foram firmados muitos convênios ainda não concluídos. A grande maioria desses convênios eram de acordos para repasse de veículos aos municípios, ou mesmo vinculados a construções e prestação de serviços contínuos. O secretário informou também que, apesar das restrições orçamentárias atuais, a secretaria pretende liquidar o pagamento dos convênios em atraso.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização dos atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. Da mesma forma dispõe o Regimento Interno desta Casa, nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.

Entendemos que as informações solicitadas são fundamentais para embasar futuras discussões da Comissão de Saúde e para que o Poder Legislativo possa exercer sua função fiscalizadora e, como não há impedimentos de ordem jurídica para a apresentação da proposição ora analisada, somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.603/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.604/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o volume de recursos financeiros destinados a programas de prevenção e detecção precoce de câncer de mama e a respectiva execução financeira e orçamentária no ano de 2015.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 19/12/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações sobre os recursos financeiros programados e executados, no ano de 2015, para as ações de prevenção e detecção precoce do câncer de mama.

O câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, depois do de pele não melanoma, respondendo por cerca de 25% dos casos novos a cada ano.

As formas mais eficazes para detecção precoce do câncer de mama são o exame clínico da mama e a mamografia. O exame clínico, normalmente realizado por um médico ou enfermeira, pode detectar tumor de até 1cm, se superficial. Já a mamografia é a radiografia da mama que permite mostrar lesões em fase inicial, muito pequenas (de milímetros).

De maneira geral, a realização do exame clínico, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, é um procedimento incluído nas ações de atenção à saúde da mulher nas unidades básicas de saúde. A mamografia, por sua vez, é oferecida pelos centros Viva Vida, que são pontos de atenção de média complexidade que atuam de maneira integrada à atenção primária e terciária, ou por outras instituições conveniadas com o SUS.

Em Minas Gerais, as mamografias também podem ser realizadas por meio de unidades móveis de mamografia, que percorrem as regiões de acesso mais restrito.



O Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – de 2015 não previu ação específica para a execução das ações e programas de prevenção e detecção precoce do câncer de mama. Porém, esses procedimentos estão incluídos nas ações da atenção básica e da atenção secundária, que são cofinanciadas pelo Estado e previstas no PPAG.

Uma vez que não é possível extrair do PPAG informações quanto aos valores específicos para procedimentos de prevenção e detecção precoce do câncer de mama, consideramos pertinente o esclarecimento das informações solicitadas pelo requerimento em apreço.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização dos atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. Da mesma forma dispõe o Regimento Interno desta Casa, nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.

Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são de relevante interesse para a discussão sobre os atendimentos prestados à saúde da mulher, entendemos que deve ser aprovado por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.604/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.605/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as providências a serem tomadas em relação aos convênios celebrados para compra de equipamentos cotados em dólar e que necessitam de reajustes devido à variação cambial.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 19/12/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações sobre as providências que serão tomadas pela Secretaria de Estado de Saúde quanto aos convênios celebrados para a compra de equipamentos cotados em dólar e que necessitam de reajustes devido à variação cambial.

De maneira geral, o ônus decorrente da variação cambial é considerado um risco do contratado; todavia, os encargos no valor da proposta oriundos da variação anormal do dólar não podem ser atribuídos somente à contratada. Nessa situação, a variação excessiva do dólar pode motivar um pedido de revisão do valor contratado, respaldado pela “teoria da imprevisão” consubstanciada no art. 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 1993. Dessa forma, os contratos celebrados em dólar pelo poder público podem ser reajustados em virtude da excessiva variação cambial, o que oneraria os cofres públicos com despesas não previstas.

Há uma intensa evolução tecnológica do setor de equipamentos e materiais na área da saúde, com consequente aumento na demanda por novos produtos. A defasagem de desenvolvimento tecnológico do Brasil no setor faz com que o País precise de importar esses equipamentos e materiais, configurando-se uma situação de vulnerabilidade para o Sistema Único de Saúde, que pode ser extremamente danosa para o bem-estar da população.



A recuperação da economia americana e a instabilidade econômica brasileira resultaram na maior cotação do dólar em relação ao real, conforme notícia veiculada no *site* [globo.com](http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2016/01/dolar-fecha-em-alta-e-volta-atingir-maior-valor-da-historia.html) (matéria disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2016/01/dolar-fecha-em-alta-e-volta-atingir-maior-valor-da-historia.html>>; acesso em: 22 jan. 2016). Esse aumento é, sem dúvida, motivo de preocupação para os hospitais mineiros, que já assumiram compromissos relativos à compra de equipamentos e insumos importados.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização dos atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. Da mesma forma dispõe o Regimento Interno desta Casa nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.

Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são de relevante interesse para a discussão sobre as dificuldades financeiras enfrentadas pelas instituições de saúde de Minas Gerais, entendemos que deve ser aprovado por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.605/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.606/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações relativas ao roteiro, aos gastos e à motivação das viagens que utilizam o transporte aeromédico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, especialmente da viagem ocorrida no dia 19/3/2015, de Belo Horizonte a João Monlevade e Janaúba. Requer, ainda, informações sobre a previsão de aquisição de aeronaves para o transporte aeromédico do Samu.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 19/12/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações mensais relativas ao roteiro, aos gastos e à motivação das viagens realizadas pelo transporte aeromédico do Samu. Também inquirir sobre a viagem realizada no dia 19/3/2015, de Belo Horizonte a João Monlevade e Janaúba, bem como sobre a previsão de aquisição de aeronaves para o transporte aeromédico do Samu até 2017.

O Samu é um serviço de atendimento móvel de urgência, fundamental no atendimento rápido e no transporte de vítimas de agravos à saúde, trabalhos de parto em que haja risco de morte para a mãe e/ou o feto, bem como na transferência inter-hospitalar de doentes com risco de morte. O serviço de transporte aéreo realizado pelo Samu conta com uma equipe composta por, no mínimo, um médico e um enfermeiro, e é um recurso importante em determinados casos.

Acessado pelo telefone 192, o serviço integra as redes de urgência e emergência que têm sido implantadas em Minas Gerais para garantir o encaminhamento de pacientes que necessitam de atendimento urgente ao ponto de atenção mais adequado nas regiões de saúde. Com a organização da rede de atenção às urgências, busca-se articular e integrar no âmbito



do Sistema Único de Saúde todos os equipamentos de saúde, objetivando qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência nos serviços de saúde.

As normas que regulamentam o serviço são a Portaria MS/GM nº 1.010, de 2012, que redefiniu as diretrizes para a implantação do Samu e sua Central de Regulação Médica das Urgências, bem como a Portaria MS/SAS nº 356, de 2013, que instituiu o Samu em municípios e regiões do território nacional.

Consideramos pertinentes as informações solicitadas no requerimento, pois o recurso do atendimento emergencial em aeronaves, com equipe de saúde, é dispendioso e deve ser bem utilizado.

Conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, cabe a esta Casa acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo. O § 2º do mesmo artigo dispõe ainda que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Da mesma forma o Regimento Interno desta Casa, nos termos do art. 46, III, assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas, e o art. 82, XXX, dispõe que compete ao presidente da ALMG encaminhar pedido de informação e reiterá-lo, se não for atendido no prazo de 30 dias. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a apresentação da proposição,

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.606/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 22/2/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 25/2/2016, que exonerou Efigênia Inacia Edwiges, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando Edna Antonia Guimarães, padrão VL-18, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Leidilaine Lima de Oliveira, padrão VL-18, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.

Nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e de acordo com a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.195, de 4/7/2000 e 5.310, de 21/12/2007, assinou o seguinte ato:

nomeando Lorena Cristina Silva Ribeiro para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Consultor Administrativo, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 8º (oitavo) lugar em concurso público.



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 7/2016

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 23/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 10/3/2016, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de circuladores de ar.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 11/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Talentos Cinevídeo Ltda. Objeto: prestação de serviços de operação de sistemas eletrônicos de áudio e vídeo para a Diretoria de Rádio e Televisão da contratante. Objeto do aditamento: elevação da remuneração das categorias de prestantes que indica, para alcance do piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2017, do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Minas e do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e TV no Estado de Minas Gerais, e aumento da quantidade de vales-transporte e de vales-alimentação para as categorias que prestam serviço de segunda a domingo em sistema de revezamento. Vigência: a partir da assinatura, observando o efeito retroativo previsto nas cláusulas 1 e 2 deste termo aditivo. Dotação orçamentária: 1011-01-11-701-2.009.3.3.90-10.1.